



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Regimento Interno, em seu Capítulo VI, referente a Avaliação do Rendimento Acadêmico, e dá outras providências acadêmicas.

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP) do Centro Universitário da Amazônia – UNIESAMAZ, no uso de suas atribuições legais e nos termos previstos no Regimento Interno do UNIESAMAZ resolve aprovar as alterações referente a Avaliação do Rendimento Acadêmico, conforme disposições a seguir.

Onde se lê:

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 106. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Art. 107. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados na modalidade presencial, vedado o abono de faltas e ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Diretoria de Registro Acadêmico.

§ 3º. Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 108. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos, sob a forma de prova, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados e estabelecer os mecanismos de recuperação.

§ 2º. Os exercícios acadêmicos em todas as disciplinas dos cursos presenciais e a distância, em número de 02 (dois) por período letivo, constam de trabalhos de avaliação e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º. Para as disciplinas ofertadas na modalidade EAD, as avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 6,0 para avaliação presencial e 4,0 para as avaliações e atividades a distância.

§ 4º. As avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados, tais como: mapa cognitivo, memorial, participação em blogs, fóruns, chat, entrevista, webfólio, monitoramento da participação, testes objetivos, trabalhos de elaboração e exercícios de aplicação, entre outros.

§ 5º. Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

§ 6º. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico e as normas aprovadas pelo CONSUP.

Art. 109. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 110. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 111. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno no prazo estabelecido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

§ 2º. Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 08 (oito) dias que se seguirem à sua realização.

Art. 112. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos;

II - mediante o exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3,0 (três), obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 113. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 114. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas deste semestre.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas repetirá o período, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

CAPÍTULO VII REGIME ESPECIAL

Art. 115. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação legal exigida pela UNIESAMAZ acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 116. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a UNIESAMAZ conceder a esses alunos,

como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades institucionais, considerando a legislação vigente:

I – a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II - o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Diretoria de Registro Acadêmico, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) - motivo do afastamento - e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 117. O aluno deverá procurar o conteúdo desenvolvido nas disciplinas matriculadas no período de regime especial para realização de estudos e trabalhos domiciliares, dando continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 118. Os requerimentos para obtenção de regime especial somente serão permitidos para as disciplinas presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Parágrafo único. As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas na UNIESAMAZ, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado de cada curso.

Art. 119. Inexiste abono de faltas para as atividades acadêmicas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.



Constará a partir dessa Resolução a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

AValiação DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art.106. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico do aluno, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Art. 107. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados na modalidade presencial, vedado o abono de faltas e ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Diretoria de Registro Acadêmico.

§ 2º. Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 108. Durante o período letivo, o sistema regimental de avaliação do processo ensino aprendizagem consiste na composição de:

I – duas verificações parciais de conhecimento (VC 1 e VC 2);

II – uma verificação de conhecimento substitutiva (VC 3).

III – atividades curriculares do curso.

§ 1º São atividades curriculares do curso as Práticas Avaliativas estabelecidas pela Coordenação de Curso e previstas nos Planos de Ensino e de Trabalho dos professores.

§ 2º. Os exercícios acadêmicos em todas as disciplinas dos cursos presenciais e a distância, em número de 02 (dois) por período letivo, constam de trabalhos

de avaliação e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da unidade curricular ou disciplina.

§ 3º. A composição das notas parciais será definida pelo docente, o qual deverá utilizar procedimentos e instrumentos avaliativos diferenciados, em conformidade com os objetivos da unidade curricular ou disciplina, conforme descrito nos planos de ensino.

§ 4º. Para as disciplinas ofertadas na modalidade EAD, as avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 6,0 para avaliação presencial e 4,0 para as avaliações e atividades a distância.

§ 5º A elaboração, a aplicação e a correção das avaliações são de responsabilidade do docente da unidade curricular ou disciplina, bem como o estabelecimento dos mecanismos de recuperação.

§ 6º. As avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados, tais como: mapa cognitivo, memorial, participação em blogs, fóruns, chat, entrevista, webfólio, monitoramento da participação, testes objetivos, trabalhos de elaboração e exercícios de aplicação, entre outros.

§ 7º. Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

§ 8º. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico e as normas aprovadas pelo CONSUP.

Art. 109. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 110. Ao discente que deixar de comparecer às provas aplicadas em VC 1 ou VC 2 nas datas fixadas no Calendário Acadêmico ou no Plano de Ensino da unidade curricular ou disciplina para aprovação e possuir frequência igual ou superior a 75%, será garantido o direito de realizar prova substitutiva.

Parágrafo 1º - A prova substitutiva (3º VC) é realizada mediante a requerimento do discente no prazo estabelecido pela Diretoria do Registro Acadêmico, com ônus financeiro, no setor de protocolo da Unidade correspondente ao curso.

Art. 111 - A prova substitutiva também poderá ser realizada pelo discente que não atingir a média mínima estabelecida para aprovação, desde que possua frequência igual ou superior a 75%.

Art. 112. A prova substitutiva seguirá os mesmos parâmetros das avaliações parciais e poderá versar sobre o conteúdo de toda unidade curricular, conforme os objetivos de aprendizagem definidos e divulgados previamente pelos docentes, considerando as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O resultado avaliativo alcançado por meio de prova substitutiva (VC 3) deverá substituir a menor nota obtida em VC 1 ou VC2.

§ 2º Caso o resultado da prova substitutiva seja menor do que as notas obtidas anteriormente em VC 1 ou VC2, permanecerá inalterada a situação original.

§ 3º Considerando a relevância do processo de avaliação formativa, a VC 3 substituirá somente a nota referente a prova teórica ou teórico-prática, quando esta incidir sobre a composição da nota de VC 1 ou VC2.

§ 4º A prova substitutiva será realizada somente ao final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico ou data fixada no plano de ensino da disciplina.

§ 5º A avaliação substitutiva não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios e as atividades exclusivamente práticas, cujos prazos são definidos pelos docentes, peremptoriamente, observado o calendário do curso.

§ 6º As disciplinas teórico-práticas (laboratoriais) se enquadram na avaliação da 3º VC, somente a parte teórica. Serão concedidas as provas substitutivas quando se tratar de avaliações de disciplinas presenciais, considerando somente a nota da prova presencial, conforme plano de ensino da disciplina. Neste caso, não se aplica a nota obtida nas atividades realizadas no Studio (atividades de estudo, mind, fóruns, questionários e outros).

Art. 113º. Não se aplica a prova substitutiva (3º VC), ao discente que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo.

Art. 114º - Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas, sem prejuízo de aplicações de sanções cabíveis por ato de improbidade.

SEÇÃO I - DA APROVAÇÃO

Art. 115. Será considerado aprovado, se atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas realizadas, em cada disciplina ou unidade curricular, o discente que:

I. obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das duas avaliações parciais realizadas durante o período letivo (VC 1 e VC 2).

II. obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), após submeter-se à prova substitutiva, correspondente à média aritmética simples entre as notas das avaliações parciais do período letivo.

§ 1º. A verificação de conhecimento e o registro de frequência do estudante são de responsabilidade dos docentes, e o controle é de responsabilidade da secretaria, para fins de registro geral e elaboração de lista para efetivo de prova.

§ 2º. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 3º. Incumbe ao estudante fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações limite de reprovação.

DA REPROVAÇÃO

Art. 116.. Será considerado reprovado o discente que:

I – Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas realizadas em cada unidade curricular ou disciplina, sendo vedado o abono de faltas, exceto situações previstas na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art.47, §3º.

II – Obter média final inferior a 7,0 (sete).

III – deixar de cumprir carga horária total de prática ou estágio, conforme regulamento próprio de cada curso.

Art. 117. A reprovação por falta exclui o direito do estudante a realização da avaliação substitutiva.

SEÇÃO III – DA ASCENÇÃO

Art. 118. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as unidades curriculares ou disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas deste semestre.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas repetirá o período, ficando, porém, dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Considerando as especificidades do Curso de Medicina, conforme Projeto Pedagógico do Curso, o curso poderá ter normas específicas acerca do Rendimento Acadêmico, aprovadas em Colegiado e submetidas para aprovação do CONSUP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 06 de janeiro de 2025.



Prof. Dr. Reinaldo Willians de Almeida Gonçalves
Reitor do Centro Universitário da Amazônia

Alteração do Regimento Interno – Rendimento Acadêmico - Aprovada pela
Resolução Consu N° 001/2024, de 06 de janeiro de 2025.